



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei de Nº 1.438 de 25 de fevereiro de 2015.

Concede Revisão Geral Anual no vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a aplicação do percentual de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Senhora dos Remédios.

Parágrafo único - O percentual de 6,22% previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 2º - Fica determinada a aplicação do percentual de 3,67% (três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a título de atualização monetária pelo IGPM/FGV acumulado no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014 incidente sobre o subsídio dos vereadores, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.377 de 01 de outubro de 2012.

Art. 3º - O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2015 e deverá ser calculado tomando-se os valores correntes pagos na competência dezembro de 2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2015.

Senhora dos Remédios, 25 de fevereiro de 2015.


DENÍLSON JOSÉ RODRIGUES RESENDE
Prefeito Municipal

